



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/GAB

Ofício GASEC nº 704 /2021

Salvador, 10 de maio de 2021

Exmo. Sr.

OMAR AZIZ

Senador da República

Presidente da CPI da Pandemia

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao **Ofício nº 71/2021 - CPIPANDEMIA**, oriundo dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do qual V. Exa. encaminha o **Requerimento nº 58-2021/CPIPANDEMIA**, instando esta Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB a apresentar “*dados acerca da efetiva carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação em todo o país, bem como do suprimento de oxigênio*”.

Proceder-se-á à resposta em tópicos específicos, a fim de permitir melhor organização e compreensão das informações.

- *Kit Intubação*

Registre-se ter o Estado da Bahia engendrado todos os esforços ao seu alcance para aquisição dos medicamentos que compõem o “Kit Intubação”, a exemplo da realização de dispensas públicas, tentativas de aquisição diretas com laboratórios, compras internacionais, dentre outras, que não surtiram efeito esperado, uma vez que o quantitativo que se está logrando adquirir não se mostra suficiente para evitar o desabastecimento a breve tempo.

Diante desse cenário, o Estado da Bahia enviou semanalmente ao Ministério da Saúde, através do CONASE, informações sobre o estoque de insumos e medicamentos para uso no tratamento dos pacientes, bem como lhe encaminhou diversos ofícios para providências, uma vez competir à União Federal coordenar e executar programas estratégicos e de atendimento emergencial, nos moldes do quanto preconizado no art. 15, XXI da Lei 8.080/90; bem assim o governo central reunir melhores condições de realizar compras, inclusive internacionais. Não houve uma única reposta do Governo Federal ou incremento no quantitativo de insumos remetidos e que se mostrasse suficiente para cobrir as necessidades dos hospitais que integram o Plano Estadual de Contingências para enfrentamento do Novo Coronavírus, aprovado pela Comissão Intergestora Bipartite-CIB.

Em face da gravidade da situação, o Estado da Bahia propôs Ação Cível Ordinária em face da União Federal (ACO nº 3490), cujo pedido de Tutela Antecipada restou deferido para determinar que a União Federal apresente, no prazo de até 10 dias, um planejamento detalhado das ações em prática, e das que pretende adotar, com vista a garantir o suprimento dos insumos do kit intubação, designando audiência de conciliação/mediação para o dia 11.05.2021. O referido plano deverá contemplar, no mínimo: (i) o nível atual dos estoques de medicamentos, bem como a forma e periodicidade de monitoramento dos estoques; (ii) a previsão de aquisição de novos medicamentos, esclarecendo os cronogramas de execução; (iii) os recursos financeiros para fazer frente às necessidades de aquisição e distribuição dos insumos, considerando o prognóstico da pandemia no território nacional; (iv) os critérios que adotará para distribuir os insumos aos entes subnacionais e às unidades hospitalares; e (v) a forma pela qual dará ampla publicidade ao planejamento e à execução das ações .

Em anexo, documentação comprobatória das presentes informações, assim detalhada

1. demonstrativo do número de aquisições de itens de intubação para tratamento de pacientes acometidos pela doença no período de 2020 a 2021 (**anexo 01**)
2. cópia dos ofícios encaminhados ao Ministério da Saúde, informando da carência de tais itens, especialmente do ofício CIB nº 072/2020, de 18 de agosto de 2020 (**anexo 02**), ofício GASEC nº 377/2021, datado de 22 de março de 2021 (**anexo 03**) e ofício GASEC nº 684/2021, de 05 de maio de 2021 (**anexo 04**), estes últimos evidenciando a situação crítica da disponibilidade de medicamentos nas Unidades de Saúde do Estado
3. demonstrativo evidenciando a atual situação do estoque de tais itens nas unidades referenciadas do Estado, atualizado até 06 de maio (**anexo 05**)
4. documentos processuais da ACO nº 3490, constando de petição inicial (**anexo 06**) e decisão liminar (**anexo 07**).

-Suprimento de oxigênio

No que diz respeito ao suprimento de oxigênio das Unidades que compõem a Rede Própria da SESAB, informamos que se encontra vigente contrato com a empresa White Martins, cujo objeto se refere ao fornecimento ininterrupto de gases medicinais, não havendo registro acerca de carência no seu suprimento.

Quanto às demais unidades de saúde que integram o Plano de Contingenciamento, essa SESAB em articulação com o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS|BA, imbuída no intuito de evitar o desabastecimento em todo o Estado, desenvolve ações de monitoramento, com especial atenção aos hospitais de pequeno porte e unidades de pronto atendimento e emergência municipais.

Registra-se, outrossim, que foram expedidos os Ofício GASEC nº 368/2021 e 383/2021, ao Ministério da Saúde, por meio dos quais, no primeiro, solicitou-se "*apoio para disponibilização de usinas de concentração de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) equipadas para o reabastecimento de cilindros, bem como a disponibilização de cilindros*

para armazenamento e transporte de oxigênio para o abastecimento dos serviços de saúde que prestam assistências aos pacientes com Covid-19 no Estado da Bahia"; e, no segundo, apoio para disponibilização de 300 (trezentos) cilindros de 10 m³, para armazenamento e transporte de oxigênio para o abastecimento dos serviços de saúde que prestam assistência aos pacientes com COVID-19 no Estado da Bahia. Os referidos ofícios ingressaram no sistema SEI do Ministério da Saúde e se encontram, consoante demonstra o andamento do processo, na unidade GAB/SAES, sem andamento.

Em comprovação às informações prestadas, juntam-se

1. manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública deste Estado – COES/BA, através do Parecer Técnico COE Saúde nº 30/2021 (**anexo 08**), que relata um panorama geral do Estado e descreve as continuadas ações desta SESAB para essa finalidade
2. cópias do instrumento contratual com respectivo termo aditivo (**anexos 09 e 10**)
3. manifestação da empresa contratada esclarecendo ser suficiente a atual quantidade de estoque de oxigênio para atender as unidades hospitalares (**anexo 11**)
4. cópia dos ofícios GASEC nº 368/2021 e 383/2021, endereçados ao Ministério da Saúde, com o espelho de andamento processual (**anexo 12 e 13**).

Esperando ter atendido ao quanto solicitado, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração, colocando esta Secretaria à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 10/05/2021, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030336016** e o código CRC **6EFCF10A**.